



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3725	015	1

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.725

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TROTE ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o trote estudantil, que ridicularize ou contrarie a vontade de qualquer aluno, com o objetivo de evitar ocorrências indesejáveis.

Artigo 2º - Esta Lei se aplica tanto nos logradouros públicos como também nas dependências internas dos estabelecimentos e instituições de ensino.

Artigo 3º - Para cada aluno submetido ao trote estudantil citado no artigo 1º desta Lei, o respectivo estabelecimento de ensino será multado pela Prefeitura Municipal em R\$ 598,50 (quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único - O valor da multa será reajustado todo janeiro de cada ano pela variação do IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 4º - É permitido o trote estudantil através de serviço social voluntário com finalidade filantrópica e de solidariedade.

§ 1º - Poderão ser desenvolvidas, entre outras semelhantes, atividades de doação de sangue, arrecadação de alimentos e agasalhos, visitas a creches, asilos e hospitais.


§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá realizar convênios com os estabelecimentos e instituições de ensino para melhor organização e operacionalização do trote estudantil previsto no caput deste artigo.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 1º de abril de 2002.


Gothardo Lopes Netto
Presidente



Proj. Lei nº 121/01

Autora: Verª. Marie Luce W. Baltazar da Nóbrega

Amps.

PUBLICADO NO ORÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 419

DE 11 / 04 / 02